



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 15.660, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.

Regulamenta a prática dos atos de extinção e de declaração de desnecessidade de cargos públicos, os atos de disponibilidade remunerada e aproveitamento de servidores em decorrência da extinção ou da reorganização de unidades da estrutura administrativa.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos do processo administrativo 1Doc nº 8.775/2023 e nos termos da Subseção IX da Lei Complementar nº 01/1990

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto disciplina a prática dos atos de extinção e de declaração de desnecessidade de cargos públicos, bem assim dos atos de disponibilidade remunerada e de aproveitamento de servidores em decorrência da extinção ou da reorganização de unidades da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Taubaté.

Art. 2º Respeitados o interesse público e a conveniência da Administração, os cargos podem ser declarados desnecessários, nos casos de extinção ou de reorganização de órgãos.

Art. 3º Caracterizada a existência de cargos sujeitos à declaração de desnecessidade, em decorrência da extinção ou da reorganização de órgão ou de unidade, deverá ser adotado, separado ou cumulativamente, os seguintes critérios de análise, pertinentes à situação pessoal dos respectivos servidores, para fins de disponibilidade:

- I-menor tempo de serviço;
- II-maior remuneração.
- III-idade menor;
- IV-menor número de dependentes.

Art. 4º Autorizada por lei municipal a extinção do cargo, o aproveitamento do servidor far-se-á mediante ato do Chefe do Executivo.

Art. 5º Extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade, o servidor estável nele nomeado será imediatamente posto em disponibilidade, com remuneração proporcional ao respectivo tempo de serviço.

Art. 6º A remuneração do servidor em disponibilidade será proporcional ao tempo de serviço, considerando-se, para o respectivo cálculo, de 1/25 avos da respectiva remuneração mensal por ano de serviço.





Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

§1º No caso de servidor cujo trabalho lhe assegure o direito à aposentadoria especial, definida em lei, o valor da remuneração a ele devida, durante a disponibilidade, terá por base a proporção anual correspondente ao respectivo tempo mínimo para a concessão da aposentadoria integral.

§2º Exclusivamente para o cálculo da proporcionalidade, considerar-se-á, como remuneração mensal do servidor, o vencimento, acrescido das vantagens pecuniárias relativos ao cargo de provimento efetivo.

§3º Não se incluem no cálculo da remuneração proporcional.

I- adicional por serviço extraordinário;

II- adicional noturno;

III- adicional de insalubridade, de periculosidade ou pelo exercício de atividades penosas ou de risco;

IV- adicional de férias;

V- gratificação natalina;

VI – diárias;

VII – a retribuição pelo exercício de função ou cargo de direção, chefia e assessoramento;

VIII – o salário-família;

IX – o auxílio transporte;

X- o adicional de escola de difícil acesso.

§4º Além da remuneração proporcional, o servidor em disponibilidade perceberá, integralmente, as vantagens pessoais nominalmente identificadas e já incorporadas.

Art.7º O servidor em disponibilidade contribuirá para o regime próprio de previdência social e o tempo de contribuição, correspondente ao período em que permanecer em disponibilidade, será contado para efeito de aposentadoria e nova disponibilidade.

Art.8º O tempo em que o servidor permanecer em disponibilidade não será computado para fins de vantagens pessoais, tais como anuênios e licença prêmio.

Art. 9º Presente a necessidade (e, comprovadamente, o interesse público), o aproveitamento de servidor posto em disponibilidade dar-se-á em cargo de atribuições, nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional (e vencimentos) compatíveis com o anteriormente por ele ocupado (seu cargo originário).

Art. 10. O ato que colocar em disponibilidade servidor que se encontre regularmente licenciado ou afastado, somente produzirá efeitos após o término da licença ou do afastamento.

Art.11. Nos casos de iminente desnecessidade, previamente a sua declaração por lei, poderão ser redistribuídos os cargos assim considerados entre os órgão da Administração Pública direta que estiverem necessitando de mais servidores para a prestação dos respectivos serviços.

Parágrafo único. O referido ato será promovido por ato do Chefe do Poder Executivo, ouvido previamente o Departamento de Recursos Humanos, considerando os mesmos requisitos do ato de aproveitamento, quando se fizer possível.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Art.12. O servidor efetivo colocado em disponibilidade, caso venha a ser aprovado em outro concurso público, no respectivo período, para outro cargo público, de qualquer dos entes políticos e poderes federados, deverá imediatamente comunicar o referido fato ao Departamento de Recursos Humanos, para a adoção das providências cabíveis, em conformidade com a lei estatutária municipal

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 05 de outubro de 2023, 384º da Fundação do Povoado e 378º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTUNES PEREIRA NETO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 05 de outubro de 2023.

HAMILTON JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR
Diretor Municipal de Justiça
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Governo e Relações Institucionais

ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA
Diretora do Departamento Técnico Legislativo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3DD6-522D-3E7A-6070

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSE ANTUNES (CPF 332.XXX.XXX-01) em 05/10/2023 14:06:03 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ HAMILTON JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR (CPF 279.XXX.XXX-18) em 06/10/2023 11:51:28 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOSÉ ANTÔNIO SAUD JUNIOR (CPF 014.XXX.XXX-23) em 06/10/2023 12:14:04 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA (CPF 183.XXX.XXX-02) em 06/10/2023 12:22:46 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/3DD6-522D-3E7A-6070>